



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão

**Juiz Presidente**

**Despacho 182/2025**

### Orientações genéricas relativas à distribuição de actos processuais

No dia 22 de Outubro de 2025 entram em vigor as alterações ao Código de Processo Civil, introduzidas pela Lei n.º 56/2025, de 24 de Julho, designadamente as respeitantes aos artigos 137.º, n.º 2, e 204.º, relativos à distribuição de actos processuais.

Para o que aqui releva, nos artigos 13.º a 16.º da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de Outubro, regulamentam-se as operações de distribuição de actos processuais, normas que também entrarão em vigor no dia 22 de Outubro de 2025 (cfr. artigo 39.º, n.º 2, do mesmo diploma).

Conforme agora se prevê, a distribuição operará por Núcleos, sendo que nos Núcleos com apenas um Juízo e Juiz será assegurada pelo Juiz que seja o seu único titular.

Nos tribunais/núcleos onde haja mais de um Juiz, o Juiz de turno à distribuição será organizado pelo Presidente do Tribunal da Comarca, em regime de rotatividade.

Do mesmo modo, a distribuição deverá ser efectuada (ordinariamente), uma vez por dia, nos dias úteis, em horário fixo a definir pelo Presidente do Tribunal e, extraordinariamente, quando tal se justificar.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão

**Juiz Presidente**

É ainda novidade o facto de a distribuição ordinária passar a ocorrer também em período de férias judiciais.

Por último, releva ainda que as operações da distribuição são registadas em auto e ficam disponíveis para consulta e que o Juiz assina electronicamente o correspondente auto, apenas nos casos em que interveio, nos termos da lei.

\*

Auscultados os Senhores Juízes da Comarca de Faro e recolhidos contributos, foi obtido um consenso quanto ao modo como operacionalizar o acto de distribuição dos processos, clarificando-se ainda aspectos do novo regime legal.

Foi ainda ouvido o Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador e o Senhor Administrador Judiciário.

\*\*\*

Nessa sequência, ao abrigo dos artigos 204.º, n.º 5, do Código de Processo Civil, na redação da Lei n.º 56/2025, de 24 de Julho, 13.º, n.º 3, da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de Outubro, procurando reunir num único documento os preceitos legais mais relevantes, organiza-se a operação de distribuição na Comarca de Faro conforme se segue:

### **1. Acto de distribuição:**

1.1. A distribuição é um acto da secretaria;

1.2. Cabe apenas ao Juiz de turno à distribuição decidir as dúvidas suscitadas pelo funcionário que a efectua (nomeadamente na preparação e na



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão

**Juiz Presidente**

classificação dos processos pela secretaria), e assegurar o controlo dos actos manuais e respectivo fundamento;

1.3. Concretamente, os inquéritos do Ministério Público (incluindo inquéritos tutelares educativos) que devam ser distribuídos para a prática de acto jurisdicional são distribuídos apenas uma vez. Após tal distribuição, caso haja necessidade de apresentar novamente o processo ao Juiz de instrução criminal, deve a operação ser tramitada na unidade central normalmente competente, atribuindo-se o processo de acordo com o primeiro acto de distribuição (“*atribuição por certeza de lugar de Juiz*”) e fazendo-se consignar no auto essa atribuição.

1.4. As operações de distribuição são documentadas em auto, elaborado imediatamente após a sua conclusão e, quando haja intervenção do Juiz de turno à distribuição é o mesmo por si assinado electronicamente, devendo constar do mesmo as dúvidas suscitadas, o modo da sua resolução e os actos manuais de distribuição praticados;

1.5. A publicação dos resultados da distribuição por meio de pauta é efectuada, após as 17:00 horas, na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, registo que aí deverá permanecer apenas por um período de 6 meses.

## **2. Quando se realiza a distribuição:**

2.1. A distribuição de actos processuais realiza-se todos os dias úteis, incluindo em período de férias judiciais;

2.2. Em todos os Núcleos da Comarca de Faro a operação de distribuição de actos processuais realizar-se-á uma vez por dia, às 10:00 horas;



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão

**Juiz Presidente**

2.3. A distribuição de actos processuais urgentes (distribuição extraordinária) será realizada pela secretaria aquando da entrada de tal acto na respectiva unidade central, tendo em consideração a natureza e o conteúdo dos actos processuais a distribuir, sem necessidade de despacho prévio;

2.4. Apenas serão objecto de distribuição extraordinária os actos ou papéis entrados até às 16:00 horas, salvo se o Juiz de turno à distribuição, em função da natureza e do conteúdo do referido acto, autorizar que a operação de distribuição tenha lugar posteriormente, tendo como termo final o limite das 17:00 horas;

2.5. Para efeitos da *segunda parte* do número anterior serão de considerar os actos processuais onde esteja em causa a legalidade da detenção de pessoas, *designadamente* os requerimentos e petições de «*habeas corpus*» a que aludem os artigos 220.<sup>º</sup> a 222.<sup>º</sup> do Código de Processo Penal, os actos previstos nos artigos 254.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, alínea a), do Código de Processo Penal, 32.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup>s 1 e 2, da Lei de Saúde Mental, 51.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, da Lei Tutelar Educativa, e 91.<sup>º</sup> e 92.<sup>º</sup>, da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo [procedimentos judiciais urgentes quando está em causa medida de acolhimento residencial];

2.6. Logo que previsíveis, as operações de distribuição que venham a ser realizadas após as 16:00 horas deverão ser previamente comunicadas ao Juiz ou Juízes titulares da unidade orgânica onde o processo deva ser distribuído.

### **3. Juízes e Núcleos de turno à distribuição:**

3.1. A distribuição é assegurada pelo Juiz titular;



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão

**Juiz Presidente**

3.2. O Juiz auxiliar, o Juiz do quadro complementar ou o Juiz do quadro legal previsto no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março, que se encontre em substituição de Juiz titular de Juízo da Comarca assegurará a distribuição nos mesmos termos em que o seria pelo titular;

3.3. Em caso de coexistência de Juiz auxiliar, Juiz do quadro complementar ou Juiz do quadro legal previsto no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março, e Juiz titular, a distribuição será assegurada de acordo com a escala que vier a ser elaborada pelo Juiz Presidente, sem prejuízo do que casuisticamente for acordado entre ambos, bastando a comunicação, por escrito, de tal acordo ao Gabinete de Gestão da Comarca;

3.4. A intervenção de Juiz no acto de distribuição de processos será assegurada mediante turnos mensais rotativos, entre os Juízes que exercem funções neste núcleo;

3.5. As faltas ou impedimentos de cada Juiz serão supridas pelo Juiz que estiver de turno à distribuição no mês seguinte ou, nos casos que só exista um único Juiz no Núcleo, através do seu substituto legal;

3.6. O Juiz de turno poderá recorrer e auxiliar-se para o efeito de meios de comunicação electrónica e/ou à distância com o(s) funcionário(s) que assegura(m) a distribuição.

3.7. Para efeitos do disposto no artigo 13.º, n.º 4, da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de Outubro, a operação de distribuição será assegurada pelos seguintes Núcleos/Juízes:

A – Núcleo de Lagos;

B – Núcleo de Portimão;



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão

**Juiz Presidente**

C – Núcleo de Lagoa;

D – Núcleo de Silves;

E – Núcleo de Albufeira;

F – Núcleo de Loulé;

G – Núcleo de Faro;

H – Núcleo de Olhão da Restauração;

I – Núcleo de Tavira; e

J – Núcleo de Vila Real de Santo António.

## **4. Permutas no turno de distribuição:**

A permuta, entre Juízes, de um ou mais dias do turno à distribuição é sempre possível, não dependendo da invocação de qualquer motivo ou justificação, bastando a sua comunicação, por escrito, ao Gabinete de Gestão da Comarca.

Dessa comunicação deverá constar o acordo e o conhecimento por parte dos Juízes implicados na permuta em causa.

## **5. Distribuição em férias judiciais:**

5.1. Em período de férias judiciais o Juiz de turno assegurará a distribuição, dentro da respectiva área de jurisdição do turno.

5.2. Existindo vários Juízes de turno em simultâneo, na mesma área de jurisdição, a respectiva intervenção será definida aquando da organização dos turnos;



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão

**Juiz Presidente**

5.3. Havendo necessidade de intervir no acto de distribuição em diferentes Núcleos/Juízos, o Juiz de turno poderá recorrer e auxiliar-se para o efeito de meios de comunicação electrónica e/ou à distância com o(s) funcionário(s) que assegura(m) a distribuição.

## **6. Vigência e norma revogatória:**

**6.1.** As presentes orientações genéricas entram em vigor no dia 22 de Outubro de 2025.

**6.2.** Com a entrada em vigor das presentes orientações genéricas, são revogadas as orientações genéricas fixadas nos Despachos do Juiz Presidente n.ºs 58/2023, 72/2023 e 101/2023.

## **7. Publicações:**

**7.1.** O Gabinete de Gestão da Comarca publicará e, quando necessário, actualizará, o horário diário da distribuição ordinária na Área dos Serviços Digitais dos Tribunais;

**7.2.** As decisões, as deliberações, os provimentos e as orientações que condicionam as operações de distribuição serão também objecto de publicação e actualização na Área dos Serviços Digitais dos Tribunais, conservando-se o seu histórico.

**8.** Qualquer dúvida ou dificuldades que surjam na implementação destas «orientações genéricas» deverão ser resolvidas pelo Juiz de turno, se necessário mediante a intervenção do Juiz Presidente.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão

**Juiz Presidente**

\*

Dê-se conhecimento:

- Ao Conselho Superior da Magistratura;
- Ao Exmo. Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- Ao Senhor Administrador Judiciário;
- Aos Senhores Secretários de Justiça;
- Aos Senhores Juízes de Direito e aos Senhores Oficiais de Justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Faro;
- Ao Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados.

\*

Diligencie-se pela publicação deste despacho, por extracto, na página oficial da Comarca de Faro.

Faro, 17 de Outubro de 2025

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Faro